

**EMENDA Nº – CRE**  
(Ao PLC nº 101, de 2015)

**O parágrafo único do Art. 11 do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Parágrafo único. Fica a cargo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, **por intermédio da Agência Brasileira de Inteligência – Abin**, a coordenação dos trabalhos de prevenção e combate aos crimes previstos nesta Lei, enquanto não regulamentada pelo Poder Executivo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A experiência internacional no combate ao terrorismo demonstra que a Inteligência é a ferramenta mais adequada para a prevenção dessas ações. No Brasil, a atribuição de Inteligência de Estado pertence à Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que já tem expertise no trabalho de prevenção ao terrorismo.

Como modalidade especial de criminalidade, o terrorismo é marcado pela necessidade de ser evitado a qualquer custo, sob pena de, na execução ineficiente da atividade preventiva do Estado, permitir que o dano seja causado, normalmente com consideráveis prejuízos a interesses estratégicos dos países e com a perda de vidas humanas. Uma vez executado o ato terrorista, não é possível retornar ao estado anterior, ainda que os órgãos de segurança consigam, efetivamente, responsabilizar o agente.

Por isso, mesmo antes que a conduta terrorista possa ser punível, deve ocorrer o trabalho de prevenção executado pela Inteligência de Estado, ou seja, a identificação de grupos ou indivíduos que potencialmente possuem envolvimento com os crimes previstos nesta Lei.



Nesse sentido, convém dotar o órgão de Inteligência de Estado de competência legal, bem como de meios adequados à consecução da sua atribuição preventiva dos atos de terrorismo.

Atualmente, vários jovens, de diferentes classes sociais, e em diversas partes do mundo, são seduzidos por grupos e organizações terroristas por intermédio de mídias sociais e aos poucos, levados a cometer atos de violência em seu país de origem ou exterior. Esse fenômeno de radicalização de indivíduos, por exemplo, está relacionado a momento anterior à existência de crimes relacionados nesta Lei.

Todo o processo de radicalização e recrutamento ocorre de forma velada, de modo que, sem o emprego da Inteligência torna-se mais difícil a percepção do fenômeno.

É importante ressaltar que o fenômeno do terrorismo tem escala internacional e a Agência Brasileira de Inteligência realiza intercâmbio de dados e informações com diversos órgãos de inteligência estrangeiros sobre o assunto.

Percebe-se, portanto, uma complementaridade dos trabalhos de Inteligência de Estado e da polícia judiciária no combate e prevenção ao terrorismo, justificando, assim, a inclusão da Abin no aspecto legal.

Dessa forma, uma vez que a tônica da política pública em relação ao terrorismo é a sua prevenção, é importante constar expressamente a Abin como participante desse processo e dotá-la de mandatos para executar essa missão adequadamente.

Sala das Sessões, em            de agosto de 2015.

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN**  
**PCdoB/Amazonas**

